

DECRETO Nº 692, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº
2.006, DE 18 DE DEZEMBRO DE
2013, QUE TRATA DA
CONCESSÃO DE AUXÍLIO
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

**Título I
Do Objeto**

Art. 1º Fica regulamentada, por este Decreto, o Programa Auxílio Transporte Intermunicipal, criado pela Lei Complementar nº. 2.006 de 18 de dezembro de 2013.

Art. 2º A Lei Complementar nº. 2.006 de 18 de dezembro de 2013 tem por finalidade instituir a transferência de recursos financeiros pela Administração Pública Municipal para estudantes matriculados em curso técnico e de primeira graduação universitária presenciais, desde que tenham por objetivo o deslocamento de ida e volta, do Município de Cabreúva para instituições de ensino localizadas em outros municípios da região e ainda desde que não existam no município de Cabreúva cursos idênticos, ou, existindo, não tenham vagas disponíveis.

Art. 3º O benefício do auxílio transporte será concedido entre os meses de março e dezembro, até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Título II
Da Inscrição e dos Requisitos**

Art. 4º O Programa Municipal de Auxílio Transporte se destina a beneficiar estudantes residentes e domiciliados no município de Cabreúva comprovada e regularmente matriculados em instituições particulares ou públicas de ensino técnico e ensino de nível superior de primeira graduação, concedendo auxílio, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I- Preenchimento de requerimento de inscrição, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia de Documentos de Identidade e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF;

b) Cópia do(s) comprovante(s) de renda dos membros que guarnecem a residência do requerente;

c) Cópia do comprovante de residência em nome do requerente/beneficiário ou contrato vigente de locação residencial com firmas reconhecidas;

d) Declaração assinada atestando a veracidade das informações sob pena da configuração de crime previsto no Código Penal Brasileiro.

II- Comprovar documentalmente, ser o beneficiário, residente e domiciliado no município de Cabreúva.

III- Comprovação de renda familiar bruta mensal até o limite de 04 (quatro) salários mínimos vigentes em território nacional.

IV- Apresentar comprovante de matrícula em curso técnico ou de graduação universitária, comprovados através de atestado emitido pelo estabelecimento de ensino, identificando o período cursado e a duração do curso.

§1º O curso técnico que versa a Lei Complementar nº. 2.006/2013 será aquele contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – INEP e o curso superior será aquele relacionado à primeira graduação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar estudo sócio econômico do beneficiário para fins de comprovar as declarações prestadas na ficha de requerimento do benefício que versa esta lei.

Título III
Da Renovação, Manutenção, Prazos, Impedimentos e Cancelamento

Capítulo I – Da Renovação

Art. 5º No caso de requerimento de renovação de benefício, o interessado deverá apresentar atestado de frequência e de aprovação nas matérias cursadas, além de preencher e comprovar os requisitos do artigo 4º e 8º do presente Decreto.

Parágrafo único. Considera-se renovação o requerimento de beneficiário que já esteja recebendo o benefício da Lei no ano anterior.

Capítulo II – Da Manutenção

Art. 6º O beneficiário do programa, para fins de manutenção do benefício, deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos, nos prazos previamente estabelecidos:

I- Mensalmente comprovantes que atestem a frequência às aulas ou documentos equivalentes, como o comprovante de pagamento da mensalidade escolar, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único. O benefício deverá ser revalidado anualmente, mediante comparecimento na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III – Dos Prazos

Art. 7º O requerimento que versa o artigo 4º deste Decreto deverá ser realizado nos seguintes prazos:

a) Para o primeiro semestre: a partir do dia 20 de janeiro encerrando-se aos 20 (vinte) do mês de fevereiro de cada ano;

b) Para o segundo semestre: a partir do dia 10 de julho encerrando-se aos 20 (vinte) dias do mês de julho de cada ano.

Capítulo IV – Dos Impedimentos

Lei: Art. 8º Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata a

- I- Os alunos que já possuam o ensino superior completo;
- II- Os beneficiários que migrarem de curso a qualquer tempo, por mais de duas vezes, durante o período em que estiverem beneficiados pelo Programa de que trata este Decreto;
- III- O requerente que apresente matrícula em instituição de ensino fora dos limites regionais do município de Cabreúva.

Parágrafo único. Considera-se limite regional do município de Cabreúva, os municípios do entorno que não ultrapassem a área geográfica de 120 (cento e vinte) quilômetros.

Capítulo V – Do Cancelamento

Art. 9º O auxílio concedido pela Lei 2.006/2013 e regulamentado por este Decreto poderá ser cancelado a qualquer tempo, especialmente quando houver alteração nas condições inicialmente declaradas e ainda nos seguintes casos:

- I – Repasse do benefício à terceiros;
- II- Quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;
- III- Mudança de residência e domicílio para outro Município.

§1º Será ainda cancelado o benefício, sem prejuízos das consequências cíveis e penais, quando constatar-se a falsidade das informações e documentos apresentados, bem como, pelo descumprimento dos prazos e demais requisitos estabelecidos neste Decreto.

§2º Sem prejuízo, o munícipe que tiver o benefício cancelado, ficará impedido de recebê-lo novamente pelo período de 02 (dois) anos, nas hipóteses descritas no artigo anterior, especificamente nos inciso I e seu § 1º.

§3º O município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do Auxílio Transporte que trata a Lei nº. 2.006/2013, em caso de relevante interesse público.

Título IV Dos Valores

Art. 10 O valor a ser custeado mensalmente pelo município, por beneficiário, será de até R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§1º Fica estabelecido para os estudantes beneficiados pela Lei, que necessitem do deslocamento para outro município em número de dias inferior a 05 (cinco) na semana, o subsídio conforme a tabela abaixo:

NÚMERO DE DIAS NA SEMANA	VALOR DO SUBSÍDIO
1	R\$ 36,00
2	R\$ 72,00
3	R\$ 108,00
4	R\$ 144,00
5 OU MAIS	R\$ 180,00

§2º Os valores serão repassados ao beneficiário através de conta bancária informada sob sua exclusiva responsabilidade no ato da inscrição.

§3º Aos beneficiários de cursos semipresenciais o auxílio será concedido de forma proporcional aos dias de comparecimento obrigatório do aluno.

§4º O número de dias letivos na semana, deverá ser informado pelos alunos à Secretaria Municipal de Educação, quando do requerimento de inscrição.

Título V Das Disposições Gerais

Art. 11 Os resultados dos requerimentos para a inscrição no Programa Municipal de Auxílio Transporte serão disponibilizado em até 30 (trinta) dias contados do término das inscrições, devendo ser afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. No caso de indeferimento motivado do requerimento, o requerente poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias a contar da divulgação do resultado.

Art. 12 Para os fins previstos na Lei nº. 2.006/2013, não são considerados cursos presenciais os cursos de ensino exclusivo à distância – EAD.

Art. 13 Fica autorizada a criação de comissão especial destinada a fiscalização dos pressupostos para a concessão do benefício previsto na Lei nº. 2.006/2013.

Título VI **Das Disposições Transitórias**

Art. 14 Os beneficiários que eventualmente estejam recebendo auxílio transporte quando da publicação deste Decreto, continuarão nesta qualidade até a revalidação relativa ao semestre subsequente.

Título VII **Das Disposições Finais**

Art. 15 As despesas decorrentes da Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas na forma de lei, se necessário.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 124 de 20 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 14 de dezembro 2016.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de dezembro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município